

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO  
TRABALHO II**

**ALEXANDRE FERREIRA DE ASSUMPÇÃO ALVES**

**GILMAR ANTONIO BEDIN**

**DALTON TRIA CUSCIANO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Ferreira de Assumpção Alves; Dalton Tria Cusciano; Gilmar Antonio Bedin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-852-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II**

---

### **Apresentação**

É com júbilo que apresentamos as publicações referentes ao Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II”, do XXX Congresso Nacional do CONPEDI, Fortaleza, Brasil, importante evento acadêmico promovido pelo CONPEDI em parceria com a UNICHRISTUS, com enfoque na temática “Acesso à Justiça Soluções de Litígios e Desenvolvimento”, tendo o evento sido realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023 na UNICHRISTUS - Campus Dom Luís (Av. Dom Luís, 911 - Bairro Meireles).

Trata-se de publicação que reúne artigos doutrinários, oriundos de projetos de pesquisa, artigos de final de disciplina de mestrado ou doutorado e estudos variados de diversos programas de pós-graduação no Brasil e nos Estados Unidos, que colocam em evidência assuntos jurídicos relevantes na seara do Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho.

Os debates envolveram a subordinação algorítmica, a tecnologia como modificador do ambiente laboral e das relações de trabalho, o papel das mulheres nas organizações, o Burnout e doenças mentais relacionadas ao trabalho, a LGPD e a privacidade dos trabalhadores, a proteção internacional ao direito do trabalho, a arbitragem na seara trabalhista e os efeitos da pandemia do COVID-19 nas relações laborais e no acesso à justiça.

Os artigos apresentados neste GT DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II, visaram realizar interfaces entre políticas públicas e grupos vulneráveis no meio ambiente do trabalho, numa perspectiva aberta, interdisciplinar, complexa e polissêmica.

Houve um intercâmbio de experiências entre todos os participantes e os Coordenadores do Grupo de Trabalho, promovendo a integração e aquisição de novos conhecimentos. Cada artigo agora publicado, passou por apresentações, discussões e recebeu contribuições colaborativas das ideias de cada pesquisador(a), visando o aprimoramento de debates que são fundamentais para o desenvolvimento jurídico nacional, especialmente no contexto da pesquisa sobre direito do trabalho e meio ambiente laboral.

Na ocasião, os coordenadores expressam sua homenagem e gratidão a todos que colaboraram para o sucesso do XXX Congresso do CONPEDI. Em particular, destacamos todos(as) os(as) autores(as) que contribuíram para a presente coletânea, reconhecendo o comprometimento e a seriedade evidenciados em suas pesquisas e na elaboração de textos de excelência.

Por fim, os Professores Doutores, Dalton Tria Cusciano, da Fundacentro/Ministério do Trabalho e do Programa de Mestrado da Ambra University, Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Gilmar Antonio Bedin, Professor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e da Universidade Regional Integrada, agradecem a Diretoria do CONPEDI pelo convite para coordenar o Grupo de Trabalho e externam votos de boa leitura a todos os interessados nos temas abordados.

# **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNDO DO TRABALHO, SUAS CARACTERÍSTICAS, CONTEXTO SOCIOECONÔMICO, HISTÓRICO E AS PERSPECTIVAS DE REGULAMENTAÇÃO**

## **ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LABOR WORLD, ITS CHARACTERISTICS, SOCIOECONOMIC, HISTORICAL CONTEXT AND REGULATION PERSPECTIVES**

**Jelyson de Sousa Guimarães <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente trabalho é um estudo sociojurídico e multidisciplinar sobre as perspectivas de regulamentação da inteligência artificial, com base principiológica no Direito do Trabalho. O objetivo foi identificar as principais características relacionadas a inteligência artificial no âmbito laboral, para discutir as principais observações inerentes à lógica de regulamentação atrelada ao tema. Em função disso, foi utilizada a Teoria Jurídico-sociológica, em uma abordagem multidisciplinar, para fins de estabelecer uma análise bibliográfica e documental. O estudo considera que o sistema capitalista se utiliza da tecnologia como novo meio de legitimar suas estratégias, que resultam na precarização do trabalhador como formato de atendimento das demandas corporativas. Dispõe ainda que as alternativas de desenvolvimento neoliberais, além de ineficazes na solução da crise do trabalho, desvaloriza a essência humana em prol da prioridade no uso da técnica. Tanto o fetichismo tecnológico quanto a propaganda enganosa do empreendedorismo e autonomia precária realizada pelas empresas de tecnologia, vislumbram uma liberdade de atuação dessas corporações que refletem um cenário de dominação e abuso de um trabalhador com governança individual pulverizada. Ademais, considera a regulamentação ato de atualização de abordagem jurídica que humaniza os processos de compreensão das relações humanas e prioriza princípios fundamentais e preceitos relacionados a dignidade da pessoa humana. O contexto de regulamentação iniciado na União Europeia e seguido por outras regiões do mundo, incluindo o Brasil, demonstra que a inteligência artificial devem ser objeto de perspectiva regulatória para que os desafios a ela atrelados sejam minimizados no intuito máximo de proteção do trabalhador.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Regulamentação, Trabalho, Tecnologia, Direito do trabalho

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work is a socio-legal and multidisciplinary study on the perspectives of regulating artificial intelligence, based on principles in Labor Law. The objective was to identify the main characteristics related to artificial intelligence in the workplace, to discuss

<sup>1</sup> Advogado; Internacionalista; Bacharel em Direito–UFRJ e Relações Internacionais–PUCGO. Especialista em Comércio Exterior e Negociações Internacionais–UFRJ e Advocacia Trabalhista e Previdenciária–ESAMG. Mestrando do PPGD-UFRJ. E-mail: jelyson.sousa@gmail.com.br

the main observations inherent to the regulatory logic linked to the topic. As a result, Legal-Sociological Theory was used, in a multidisciplinary approach, to establish a bibliographic and documentary analysis. The study considers that the capitalist system uses technology as a new means of legitimizing its strategies, which result in the precariousness of workers as a way of meeting corporate demands. It also states that neoliberal development alternatives, in addition to being ineffective in solving the labor crisis, devalue the human essence in favor of prioritizing the use of technology. Both technological fetishism and the false propaganda of entrepreneurship and precarious autonomy carried out by technology companies, envision a freedom of action for these corporations that reflect a scenario of domination and abuse of a worker with fragmented individual governance. Furthermore, regulation is considered an act of updating a legal approach that humanizes the processes of understanding human relations and prioritizes fundamental principles and precepts related to the dignity of the human person. The regulatory context initiated in the European Union and followed by other regions of the world, including Brazil, demonstrates that artificial intelligence must be subject to a regulatory perspective so that the challenges linked to it are minimized with the maximum aim of protecting workers.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Regulation, Work, Technology, Labor law

## **1. INTRODUÇÃO**

As inovações tecnológicas transformam significativamente o cotidiano das atividades laborais. A globalização e a consolidação do capitalismo como sistema central de organização das demandas humanas é um ponto de partida para um estudo sobre os desafios apresentados pelo uso de inteligência artificial.

A análise do contexto histórico, sociopolítico e econômico e dos desafios que envolvendo a gestão do trabalho a partir de algoritmos envolvidos em inteligência artificial é o meio pela qual se almeja abordar a tarefa reguladora que o Direito exerce para promover a função máxima de proteção do trabalhador.

Tratar tecnologia e Direito do Trabalho como fenômenos sociais é crucial para compreender o papel humanizador que as propostas de regulamentação apresentam à sociedade. Por essa razão, o estudo da interação da inteligência artificial no mundo do trabalho se justifica ao passo que destaca um meio de contribuição para o embate da premissa legitimadora da exploração do trabalhador que a desigualdade de poder conspira, bem como da consolidação das estratégias nefastas atreladas ao sistema capitalista.

Outrossim, introduzir o tema da regulamentação de tecnologias trazer o humano ao debate, de modo a traduzir a projeção de direitos fundamentais individuais, coletivos e institucionalizar a dignidade da pessoa humano no centro da discussão, como forma de abordagem democrática de um processo de desmercantilização do trabalho.

O presente estudo sociojurídico traz a seguinte pergunta geral de pesquisa: Qual a perspectiva de tratamento regulatório a ser oferecido à inteligência artificial dentro do contexto do Trabalho? Para responder essa questão o estudo inicia com uma breve discussão dos conceitos de tecnologia; passando pelas considerações oriundas do modo como o contexto de desenvolvimento e inovação tecnológica envolve elementos de globalização e ao uso de inteligência artificial em meio à crise do trabalho; para apontar as principais características, e o contexto histórico relacionado ao fenômeno da inteligência artificial no trabalho; indicando os principais direitos atingidos e desafios éticos apresentados ao jurídico sobre o tema; para, por fim, destacar as perspectivas de proteção ao direito do trabalhador a partir das propostas de regulamentação da matéria.

## **2. OBJETIVOS**

O presente estudo objetivou traçar um panorama do contextual socioeconômico e histórico do surgimento e desenvolvimento da inteligência artificial no trabalho e suas características, para enfim averiguar a essência desse fenômeno e entender o papel dado a regulamentação dessas atividades como fator inerente do processo de atuação do Direito como promotor da proteção do trabalhador. Para esse fim, objetiva ainda:

- Apresentar uma breve discussão dos conceitos de tecnologia;
- Destacar o contexto de desenvolvimento, inovação tecnológica, e desafios relacionados a globalização e ao uso de inteligência artificial em meio à crise do trabalho;
- Apontar as principais características, e o contexto histórico relacionado ao fenômeno da inteligência artificial e automação do trabalho;
- Indicar os principais direitos atingidos e desafios éticos diante do crescente uso de inteligência artificial no âmbito das relações trabalhistas; e,
- Destacar as perspectivas de proteção ao direito do trabalhador envolvido no cenário de utilização de inteligência artificial a partir das propostas de regulamentação do tema.

### **3. METODOLOGIA**

A base teórica escolhida para atender as demandas exigidas pela pesquisa a ser realizada é a Teoria Jurídico-sociológica. Isso pois, a sociologia jurídica exerce uma importante contribuição para o Direito como ciência, uma vez que garante ao Direito a observância da complexidade das transformações sociais e estímulo científico adequado para as questões relacionadas a justiça trabalhista.

Apesar de ser um estudo que objetiva considerar os aspectos sociológicos em torno do objeto, trata-se de uma pesquisa jurídica. Nesse aspecto, é importante ressaltar o esforço metodológico aplicado que visou encontrar um ponto de convergência entre as duas áreas. Assim, enquanto o aspecto sociológico permitiu descrever e explicar os impactos das relações sociais envolvendo a atmosfera da realidade envolvendo a inteligência artificial, o jurídico destaca o contexto normativo e a importância dos princípios atrelados a regulamentação necessária para o tratamento dessa tecnologia como meio de diminuição dos riscos do seu uso.

Ademais, por ter como objeto o Direito do trabalho e o surgimento de uma nova tecnologia, a Inteligência Artificial, fenômenos sociais complexos, além de exigência de estabelecimento de laços fortes com a ciência sociológica, há uma demanda por multidisciplinaridade, de modo colaborativos entre matérias correlatas a econômica, política,

relações internacionais etc. Isso porque estamos diante de um estudo que versa sobre um tema multifacetado e plural, exigindo que a contextualização seja ampla e completa.

Assim, o estudo foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica e documental, leitura crítica de material selecionado, elaboração de fichas e categorias de investigação, tratamento dos dados, tomada de apontamentos e extração de conceitos importantes. Além disso, utilizou-se o método categórico indutivo, numa abordagem qualitativa, considerando o mecanismo de interpretação sistêmica das normas do Direito do Trabalho como formato de observação.

Foi realizada a coleta de dados bibliográficos e de documentos textuais como: obras literárias, doutrinas e legislação atualizadas acerca do contexto envolvendo inteligência artificial e a sua regulamentação, com intuito de mapear as questões relacionadas ao Direito do Trabalho que ensejam a matéria para em seguida averiguar as propostas legislativas emergentes sobre o tema e a discussão da importância de edição normativa regulamentar para diminuição dos riscos atrelados ao uso de inteligência artificial.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

O trabalho tem sofrido ao longo dos anos uma série de transformações diante das inovações tecnológicas atreladas a atividade humana exercida. É de suma importância aos operadores do direito a observação da interação entre ser humano e as técnicas utilizadas como meio de abordagem do contexto civilizatório que envolve a sociedade. Pensar a evolução desenvolvimentista humana apenas por meio da técnica que utiliza é insuficiente para abarcar os aspectos fundamentais de sua racionalidade.

De tal modo, é fundamental a exposição de partida a premissa de tecnologia como é um fenômeno social que envolve não somente a ação humana exercida como a interação da instrumentalidade de suas atividades. Tecnologia é, portanto, epistemologia da técnica, ou seja, é a conjunção de saberes que envolvem a técnica. Esses por sua vez, são base da estrutura sociocultural e existência humana, ligado a organização civilizada da sociedade. Tecnologia é fruto da tarefa humana de formulação, estudo e pensamento de mecanismos de desenvolvimento das relações sociais a partir da realização de atividades. (PINTO, 2005)

O protagonismo humano desvela a importante contribuição e o trabalho apresenta na construção da racionalidade humana, sua identidade cultural, social e acima de tudo civilizatória. Desse modo é relevante a ambientação sobre a atual conjuntura relacionada a globalização que influi sobre uma latente crise do trabalho em meio a projetos de desenvolvimento atrelados a inovação tecnológica. Fatores esses discutidos a seguir.

#### **4.1 Desenvolvimento, inovação tecnológica, globalização e crise do trabalho e aspectos inerentes ao uso de inteligência artificial no tocante ao trabalho.**

Globalização é um fenômeno amplamente estudado que influencia diversos setores da sociedade atual. O atual cenário mundial destaca um contexto de influência mútua entre esses diferentes ambientes, culturas, anseios e estratégias distintas. Essas características destacam um modelo organizacional global de cooperação, interligação institucional e estatal que influenciam drasticamente o modo como o trabalho é concebido e estruturado.

Uma das premissas desse modo organizacional é a consolidação do capitalismo como sistema operacional global, que traz consigo seus aspectos e estratégias. O modo operante capitalista destaca um ambiente de extrema precarização laboral, pois envolve esforços que evidenciam o acúmulo de capital, dominação e ênfase no lucro às custas da destruição do ecossistema; concretização de uma população consumista, classista e hierarquizada; estratégias de baixo custo de produção como meio de otimização de lucros; e, acima de tudo, abuso e exploração do trabalhador. (HUWS, 2019)

Esse ambiente formulado embasa uma crise do trabalho atual, pois destaca a dimensionalidade de uma atividade humana tão importante para sua subsistência, em meio a um contexto de preocupação de demandas corporativas totalmente dissociadas da centralidade da dignidade humana necessária para que aspectos de direitos fundamentais sejam garantidos.

Nesse contexto são inseridas as preocupações em torno da inovação da tecnologia e seu uso em detrimento das atividades humanas. São diversos os desafios e preocupações relacionadas ao trabalho e a atuação de novas tecnologias como a inteligência artificial. Aspectos esses que envolvem questão de controle, vigilância, privacidade, transparência, responsabilidade, entre outros aspectos que interagem diretamente com o modo como essas técnicas são concebidas e atribuem sua funcionalidade.

O que se observa é que tais tecnologias, ao invés de exercerem uma ruptura do modo de organização do trabalho, na verdade concebem um meio legitimador das premissas orquestradas pelo sistema capitalista. Ou seja, a inteligência artificial, assim como outras tecnologias atuais servem como novo meio de obtenção de estratégias antigas, dando continuidade a um processo organizacional já existente.

A esse tema soma-se a contribuição da lógica nefasta empregada a mecanismos de financeirização ao modo produtivo que transforma o trabalho em um instituto fissurado. Isso ocorre pelo fato de que o capitalismo, na ambição de promover uma conjuntura que possa

atender suas expectativas de lucro a partir do menor custo possível, emprega o dinamismo de alocação de insumos mediante a lógica de transição antes observada apenas em mercados financeiros. Essa estratégia transforma a estrutura organizacional em um espaço desprovido de ênfase humanitária que agrava ainda mais o status de crise vivenciado no trabalho. (AMRUTE, 2020)

A inteligência artificial, assim como a maioria das novas tecnologias envolvendo a atividade laboral humana da atualidade, está, portanto, envolvida a um contexto de crise do trabalho. A globalização, seus aspectos estruturais, sua centralidade no capitalismo como regência máxima e o modo operante do sistema produtivo global são basilares da maneira como a inteligência artificial tem sido pensada, programada e instituída no cotidiano atual da sociedade, inclusive no trabalho.

O trabalho, nesse contexto, é visto como custo de produção e não na ótica de seguridade e garantia da subsistência humana do trabalhador. A estratégia de produção que vislumbra diminuição de custos em prol do aumento de lucratividade tem um resultado explícito: a drenagem dos direitos sociais que fazem frente à catastrófica perspectiva em torno dos do tratamento dado ao trabalhador. Tal contexto desvela um desequilíbrio social e uma vulnerabilidade extrema do trabalhador. (LIMA, 2020)

Adicionalmente a essa premissa estabelecida, está o modo desproporcional com que os avanços tecnológicos são observados conforme grau de desenvolvimento dos países. Em outras palavras, as nações não possuem a mesma capacidade de acesso a tecnologia, o que infere na marginalização e inferiorização de indivíduos em detrimento de um fluxo de demandas que não podem ser observadas de modo harmônico no cenário global. Essa concepção reflete um ambiente de embate de interesses e desequilíbrio que circunda uma sociedade cada vez mais globalizada. (NETO, 2020)

Toda essa crise apresentada, que é do trabalho, mas que interage com desafios em outras áreas do cotidiano humano, concebe um caótico envolvimento de setores correlacionando uma multidimensionalidade de conflitos políticos, econômicos, sociais, sanitários etc. Cabe ressaltar ainda a demanda neoliberal de solução dessas ameaças seguem a lógica da ignorância a princípios e garantias democráticas em prol da prioridade de salvaguarda de mecanismos estruturais institucionais e corporativos, o que o torna extremamente ineficiente de modo geral.

Não obstante, a tecnologia é colocada como provedora necessária do desenvolvimento que acarretaria a solução de todos os problemas da humanidade. Esse discurso de que a ciência tecnológica precisa ser desenvolvida a qualquer custo, sem uma dimensão crítica, deve ser duramente criticado.

Longe de pregar um discurso antitecnológica, uma vez que é inegável a importância e concepção de que os avanços no tocante as ferramentas e técnicas usadas pelo ser humano no exercício de suas funções deve ser levado em consideração. Entretanto, a concepção dessa premissa precisa ter uma dimensão crítica estabelecida.

O pressuposto de que a tecnologia seria a única forma de salvar a humanidade de todos os problemas enfrentados reduz o debate sobre o desenvolvimento da sociedade a um contexto simplista de observação: o da técnica empregada. A abordagem desse aspecto precisa de uma análise mais profunda no intuito de evitar que o uso de tecnologia seja um legitimador de argumentos utilizados para consolidar mecanismos de exploração de trabalhadores. (CARELLI; CAVALCANTE; FONSECA, 2020)

É inegável que empresas se utilizam desse fetichismo tecnológico como argumento para que essas novas tecnologias empregadas sejam utilizadas sem uma abordagem limitadora, afinal de contas seriam soluções tecnológicas extremamente necessárias. Na realidade, esse argumento falacioso dá origem a um mecanismo de impulsionamento de exploração massiva do trabalhador. O padrão capitalista enraizado a essas estratégias devem ser combatidas como meio de evitar a precarização do trabalho humano. (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO, 2020)

Outro ponto que deve ser considerado é a ideia de que tecnologia é desprovida de conteúdo ideológico, isenta ou aversa a vieses de observação. A característica amorfa dá a ideia de eficiência, imparcialidade e pressão à inteligência artificial. Essa propaganda feita por empresas desse ramo esconde a realidade por trás das estruturas codificadas dos algoritmos que atribuem opacidade, despersonalização da tomada de decisão e produção de desigualdades que oprimem a liberdade do trabalhador. Mas tais características não são essenciais da tecnologia. Ou seja, não é na inteligência artificial que se origina esse conteúdo. Na realidade, o que se observa é uma reprodução da cultura empresarial a que estão atreladas. Tecnologia não é o meio de dominação, mas sim o reflexo da expressão de poder já existente e consolidado. (MULDOON; RAEKSTAD, 2022)

O que se pretende compreender é que, tecnologias bem utilizadas promovem benefícios, no entanto, elas nem sempre trazem melhorias para a humanidade. A liberdade absoluta atribuída a contextos tecnológicos que interagem diretamente com ambientes laborais deve ser duramente combatida. De tal modo, a adoção de boas práticas sobre o tema, aspecto esse concebido a partir de regulamentação, é fundamental para evitar os riscos possíveis atrelados ao uso de tecnologias no ambiente laboral.

## **4.2 As principais características relacionadas a inteligência artificial e os desafios no contexto do trabalho**

Inteligência artificial está no topo do debate sobre novas tecnologias e as relações laborais. Muito dessa ênfase dada ao tema se dá pelo modo como a gestão do trabalho por meio de algoritmos é concebida, assim como a codificação de estrutura dessas tecnologias demandam interação cada vez mais automatizada entre pessoas e as técnicas.

Cada vez mais, aplicativos são introduzidos no cotidiano da sociedade, e o embate entre as promessas de benefícios e os desafios enfrentados é latente. Um dos aspectos mais relevantes é relacionado ao afastamento da governança individual dos trabalhadores no tocante a tomada de decisão como motor de acentuação das desigualdades e injustiças. (MULDOON; RAEKSTAD, 2022)

Essa flexibilização da autonomia dos usuários de tecnologias como a inteligência artificial é realizada de modo amplo, variado e sem fronteiras. O controle e vigilâncias excessivos são repercussão de uma relação de poder desproporcional entre empresas e trabalhadores, onde o conteúdo de construção estrutural dessas tecnologias não são acessíveis a todas as partes. (BUCHER; SCHOU; WALDKIRCH, 2020)

Para entender esse processo devemos definir algoritmos como um conjunto de instruções, predefinido, codificado programado, e executado a partir de um ponto de partida engatilhado. (ISMAIL, 2018) O objetivo dessas formas computacionais é a tomada de decisão automatizada mediante padrões de dados estatísticos e metodologia divididas em etapas de direcionamento de resultados. (BÉRASTÉGUI, 2021)

Esses algoritmos são base para a inteligência artificial, que é definida como a reunião de vários algoritmos que, mediante um ponto inicial de ativação, possam gerar outros algoritmos como resposta por meio de aprendizagem da máquina. Ou seja, a atuação de mecanismos computacionais que interagem com os dados capturados de modo que possam “aprender” com os resultados obtidos do tratamento desses dados e automatizar novos comandos decisórios mediante criação de algoritmos que resultaram em respostas alheias ao definido anteriormente na programação. (ISMAIL, 2018)

Esse sistema de aprendizagem atribuído aos algoritmos é o que nomeia inteligência artificial. Isso porque se realiza a partir de um modelo que copia o modo como o ser humano interage com o meio de convivência. Desse modo, uma programação previamente realizada é capaz de gerar uma série de atividades de gestão mediante estrutura conjuntural criada pelo modo como a interação dos dados é realizada. (SOUSA, 2023)

A atividade de algoritmos de inteligência artificial é extremamente ampla e contempla uma série de atividades humanas diversas. No tocante ao trabalho, é necessário termos ciência de que esse processo de reedição das próprias métricas de organização estrutural das atividades por meio da aprendizagem é extremamente preocupante, uma vez que estamos diante de uma atividade que interage de modo profundo sobre questões intimamente ligadas a existência humana. O impacto no comportamento dos trabalhadores envolvidos é imediatamente proporcional a ênfase dada na imposição dessas tecnologias em seu cotidiano. (MULDOON; RAEKSTAD, 2022)

O ponto neural é a gestão do trabalho realizado por esses algoritmos, entendida como uma coleção virtual de ferramentas e instrumentos que interage diretamente com dados obtidos dos próprios usuários, tratando-os e articulando resultados que atendam a um objetivo padrão programa de gestão de atividades remotas e a toma da decisão automatizada que vigia, controla e direciona a força de trabalho. (MATEESCU; NGUYEN, 2019)

De tal modo, a submissão e supervisão humana estaria em declínio em detrimento de sofisticados componentes de governança tecnológicos que exercem poder, controle e tomada de decisão automatizada em um cenário de autocomposição estrutural obtido através da aprendizagem da máquina. (BUCHER; SCHOU; WALDKIRCH, 2020)

Para entender a funcionalidade desses algoritmos é necessário realizar uma classificação geral. Tal especificação depende do modo como a atividade de gestão dessas tecnológicas é concebida.

Existem os programáveis, que dependem do direcionamento dado pelo programador em todas as etapas de seu funcionamento; e os não programáveis que são originários de uma ação humana, mas usam técnicas de aprendizagem de inteligência artificial e criam algoritmos sem interação humana em si. Desses segundos, existem os simples que exigem ajuste de entrada e saída de dados; os de redes neurais artificiais que imitam o cérebro humano e se baseiam em erros e acertos para definir a decisão correta; os não supervisionados que possuem autonomia de entrada e saída de dados; e, por fim, os de reforço que tomam decisão conforme aprimoramento exercido por feedback. (FERRARI, 2018)

O interessante desse contexto é o comportamento semelhante ao de um ser humano que é atribuído a aspectos digitais. No entanto, apesar da distribuição de funções que possam assemelhar a humanidade, eles exercem um afastamento do viés humanizador das decisões, já que são parte de uma codificação computadorizada e os resultados serem fruto de mensuração estatística e matemática. Ademais, a autonomia dada a esse processo é fruto de uma estrutura

de gestão opaca e incompreensível, o que dificulta ainda mais o entendimento dos desafios enfrentados no trabalho exercido com uso dessas técnicas.

O objetivo atrelado a inteligência artificial usada no trabalho é a dominação do trabalhador por meio de um poder desproporcionalmente exercido. Esse propósito contempla a estratégia corporativa de monopolizar doso os aspectos relacionados a atividade do trabalhador, decidir quem, quando e como as tarefas são executadas, e avaliar o desempenho, bem como estabelecer punições pela discordância de modo operante estabelecido. (MULDOON; NGUYEN, 2022)

Um ponto relevante nesse contexto de funcionamento dos algoritmos é o fato de que essa atividade essencialmente é possibilitada pela captação, tratamento e resultados obtidos pelos dados coletados pelos próprios usuários. A orientação dos softwares programáveis é feita por meio do conhecimento disponível. A viabilidade da gestão operacional de um alto número de informações, impossíveis a uma gestão humana, é feita pela inteligência artificial. (CARELLI; OLIVEIRA; GRILLO, 2020)

O acesso a dados é intimamente relacionado à distribuição de poder exercida em atividades geridas por essas tecnologias. Isso porque a relação de poder entre empresas e trabalhadores já é desigual desde sua concepção, o que ocorre é que a inteligência artificial aumenta o nível de controle do trabalhador à última instância ao passo propagandeia a crença enganosa de que existe uma promoção da liberdade e neutralidade de tomada de decisões do trabalho gerido por algoritmos que beneficia o trabalhador. (MULDOON; NGUYEN, 2022)

O controle no trabalho é um índice relevante dentro dos parâmetros de concepção do da inteligência artificial. A Inteligência Artificial interfere tão intensamente o modo como o trabalhador é orientado, vislumbrando um paradoxo de controle que visa a exploração máxima do trabalhador mediante falácia da liberdade de atuação, que nos obriga a repensar as diretrizes necessárias para o trato dessas tecnologias. (PRASSL, 2020)

Além disso, apesar da explicação do modo operante da inteligência artificial aparentemente demonstrar que a estrutura envolvida exige pouca interação humana, o planejamento original é oriundo de um objetivo estabelecido. Programações não surgem do vácuo inexistente ou de uma interação natural, eles contêm um propósito e finalidade pensado por alguém.

Algoritmo são um fenômeno humano, iniciado e exercido por seres humanos. Existem objetivos, programações, estratégias e valores refletivos pelo design realizado em algoritmos. Esses sistemas são moldados conforme o interesse de quem os origina, afastando qualquer tipo de neutralidade que possa ser atribuída. (KRESGE, 2020)

Como visto anteriormente, existe uma relação de poder clara nas relações estabelecidas mediante inteligência artificial e um acesso desproporcional à tecnologia. Logo, não é difícil destacar que demandas são atingidas com a disposição de tecnologias de inteligência artificial. O contexto em que se apresentam está imerso em um sistema produtivo atual capitalista que possui um modo claro de quem é a elite e de como ela submete e vulnerabiliza trabalhadores nesse processo.

### **4.3 Principais direitos atingidos pelo uso de inteligência artificial no âmbito do trabalho**

O surgimento de novas tecnologias impacta substancialmente o trabalho, não é diferente com relação à inteligência artificial e a gestão do trabalho proporcionada pelos algoritmos. O Direito tem a tarefa de acompanhar os debates em relação aos desafios relacionados para que possa editar alternativas de direcionamento de normas e regras atribuídas a essas atividades. Pensando nisso, discutiremos alguns dos principais debates relacionados a ceara jurídica sobre em disputa no mundo do trabalho em relação a inteligência artificial

#### *4.3.1 O controle do trabalho e a vigilância do trabalhador*

Um dos grandes desafios jurídicos é o debate relacionado a vigilância e controle excessivo aplicados ao trabalhador. Muito desse debate já pode ser construído dentro do contexto socioeconômico e histórico já apresentado que implica no capitalismo digital grande parte da causa desse cenário.

Isso porque a digitalização laboral promovida pela globalização oferece maior organização e autonomia de informações as empresas em passo que imputam insegurança, imprevisibilidade e fragmentação ao trabalhador (WAJCMAN, 2015). Nessa toada, a subordinação laboral obtida por meios violentos e coercitivos, decorrente de exploração massiva, é a forma cultural, ideológica e historicamente atribuída à divisão de trabalho organizada pelo capitalismo industrial (HUWS, 2019).

Outra premissa relevante é que a utilização de mecanismos digitais facilita e viabiliza a consolidação de poder dispare existente entre empresa e empregados, concentrando a governança de elementos ligados ao trabalho nas elites detentoras do acesso a tecnologia. Esse contexto concebe um aumento no controle e o cenário de dominação e enfraquecendo a capacidade de resistência a esse sistema. (MULDOON; RAEKSTAD, 2022)

Esse complexo arranjo a que se enreda o trabalhador usuário de inteligência artificial tem por premissa basilar a diminuição da soberania individual sobre suas próprias ações, deslocando a autonomia para aspectos moderados pela gestão algorítmica.

Um dos métodos de realização dessa transferência é a gamificação do trabalho, onde há uma subordinação dos trabalhadores a comandos normativos de métricas de desempenho que, além de direcionar a composições específicas de modo de operação, instituem a criação de um trabalho punitivo de pressão de padrões que ultrapassam o aspecto colaborativo em prol da qualidade para conceber uma sobrecarga obrigacional abusiva ao trabalhador. (BUCHER; SCHOU; WALDKIRCH, 2020)

Em suma, o trabalhador encontra-se completamente incapaz de exercer qualquer tipo de contribuição na formulação de métricas de gestão do seu próprio trabalho. O papel do Direito nessa dinâmica é de conceber debate que inclua a razoabilidade do exercício da função organizacional das corporações em prol da redução das assimetrias de poder que geral abusos quanto ao monitoramento dos trabalhadores.

#### *4.3.2 O excesso de jornada de trabalho e o Direito à desconexão*

Os desafios jurídicos em relação ao excesso de jornada de trabalho emergem à medida em que as questões em torno do controle rígido do trabalho interferem na forma exaustiva como a jornada é realizada.

A inteligência artificial participa da propaganda enganosa do empreendedorismo de trabalhadores geridos por algoritmos, que na verdade não possuem qualquer liberdade de ação dentro de suas possibilidades de atuação. É um empreendedorismo precário, inseguro, desprovido de poder, incapaz de exercer governança sobre seus atos ou expectativas de negócio. (CASILLI, 2020) Esse ambiente de “empreendedorismo legitima jornadas excessivas com exploração do máximo possível da força de trabalho que excede os limites de sua vida privada. (LIRA, 2021)

Outro aspecto de interesse a esse tema é o modo como a transformação do modo de empregabilidade que o sistema exerce influenciou na concepção da figura do trabalho exercido por peça. Esse modelo de laboro prega a autogestão da capacidade produtiva que tem na disponibilidade de tempo a moldura da exploração do trabalhador envolvido. Esse mecanismo de obrigação de disponibilidade total desvela um cenário de abuso cumpre o objetivo principal de romper o limite da vida privada do trabalhador com a promessa de sucesso profissional. (DUBAL; RAEKSTAD, 2021)

Além disso, existem trabalhos envolvendo a gestão algorítmica de inteligências artificiais que não são remunerados. Ou seja, pequenas obrigações dadas como intangíveis, e imensuráveis, mas que estão no escopo de obrigatoriedade de ações atribuídas aos trabalhadores, aumentando suas demandas, não possuem uma contraprestação financeira.

A desvalorização de atividades como pensar, planejar, avaliar, processar ações e estar disponível para receber demandas laborais de serviços é ponto crucial do modelo de vulnerabilidade laboral exercido por essas tecnologias. Isso porque estamos diante de um processo de supressão de soberania individual; impossibilidade de recusa de tarefas; falta de acesso ao valor cobrado pelo serviço; privação de comandos de avaliação de qualidade e remuneração precária. Fatores esses que provocam uma necessidade irrefutável de trabalho ao máximo de uma jornada fisicamente possível. (OLIVEIRA, 2020)

O Direito a Desconexão é o mecanismo jurídico que pensa políticas de limitação das tecnologias digitais fora do que se estipula como ambiente laboral. A tarefa do Direito em conceber proteção do trabalhador contra servidão esgotante é um dos mecanismos de salvaguarda da vida e dignidade humana.

#### *4.3.3 A privacidade e discriminação do trabalhador e a proteção de dados*

A discussão em torno da privacidade e não discriminação está ligada ao tratamento de dados realizado pela inteligência artificial. Isso porque o tratamento de dados são parte essencial do “*gig work*”, sendo além de ativos, meio de otimização da estrutura dessas tecnologias, aumentando a capacidade de extração de renda envolvida. (DOORN; BADGER, 2020) Ademais, essas informações são base de construção de métricas de avaliação e previsão de comportamento dos trabalhadores. (MULDOON; RAEKSTAD, 2022)

Os dados utilizados na atividade de inteligência artificial geralmente são pessoais e inidentificáveis, vislumbrando invasão da privacidade do proprietário. Além disso, dados anônimos que não estão no escopo da particularidade podem destacar tratamento diferenciado a grupos de pessoas específicas. Por fim, dados sensíveis são dotados de imensa permissibilidade de conteúdo com potencial discriminatório. (LINDOSO, 2018)

Em resultado a esse aspecto o que se observa é a organização de trabalhadores em perfis que encaixam com suas características, recebendo determinado tratamento a partir da programação de vieses atribuídos pela inteligência artificial. Esse contexto refere-se a todas as atividades relacionadas ao trabalho e sua gestão, desde como a tarefa é distribuída, valores cobrados, seleção, avaliação e acesso ao laboro. Há, portanto, uma classificação de seres

humanos que afasta a logística do trabalho dos aspectos relacionados a proteção da subjetividade dos indivíduos.

Em outras palavras, a inteligência artificial reflete parâmetros discriminatórios e a invasão de foro íntimo individual, existente na sociedade, aumentando exponencialmente a violação de direitos, inclusive o da privacidade. Um dos aspectos que legitimam essa ação é a construção de uma estrutura de vigilância e exagerada possível devido a um sistema de consentimento do usuário falho e opaco.

De tal modo, o que existe é uma comunicação unidirecional entre empresa e empregados, com usufruto corporativo das vantagens operacionais em um sistema de adesão de regras pelos trabalhadores. Somados a esse aspecto está uma obscuridade sobre o processo de tomada de decisão que impede o conhecimento do trabalhador de como é realizada a coleta, tratamento e consentimento do uso das informações pessoais envolvidas. Além do poder de controle e acesso as inovações tecnológicas que estão em mãos corporativas, dotadas de vantagens de gestão e indicação do que pode ou não ser publicizado. (MULDOON; RAEKSTAD, 2022)

Em resumo, a falta de transparência sobre o processamento de dados é um fator proeminente da construção de um sistema que invade a privacidade do trabalhador e o envolve numa teia conspiratória que resulta em sua submissão completa. A premissa basilar de utilização do máximo de potencial humano sem que lhe confira qualquer ingerência ou concessão não só fere diretamente os princípios de proteção de dados como sua dignidade pessoal que precisam ter destaca de análise pelo Direito.

#### **4.4 Principais desafios éticos relacionados ao trabalho realizado diante do uso de inteligência artificial**

O comportamento humano é capaz de exercer influência sobre o convívio em sociedade. A discussão sobre ética e boas práticas chega ao uso de tecnologia ao passo que diversos novos desafios são apresentados. O trabalho organizado no âmbito digital, principalmente com a utilização de inteligência artificial, destaca alguns aspectos que devem ser considerados. Passaremos a indicar alguns desses elementos que provocam debate na sociedade.

##### *4.4.1 A falibilidade e opacidade de sistema operacionais da inteligência artificial*

A falibilidade sistêmica é fruto da opacidade atribuída a como tais estruturas de inteligência artificial são concebidas. Os sistemas são criados para serem indisponíveis e ainda

possuem um aspecto complexo de compreensão que impede o entendimento geral das informações codificadas.

Como visto, a inteligência artificial desenvolve modelos de programação codificados e utilizam da premissa da proteção intelectual, concorrência e segurança sobre a violação de dados de usuários para justificarem a falta de publicidade relacionada a sua atividade. (ROSSETTI; ANGELUCI, 2021) Ademais, a disponibilidade de código-fonte não resolve a questão da opacidade, já que a complexidade dos mecanismos de aprendizagem da máquina destoa do modo operacional relacionado. (FERRARI, 2018) A dinâmica realizada cria variáveis incontáveis, complexas e incontáveis com as possibilidades de racionalidade humana, já que denota arquétipos matemáticos incapazes de serem interpretados por seres humanos. (KAUFMAN, 2021)

Além disso, algoritmos são alheios a fatores excepcionais corriqueiros da subjetividade humana e não previstos no momento de seu projeto. A indicação feita pelo programador sobre os aspectos envolvendo a gestão do trabalho por inteligência artificial pode ignorar demandas específicas causando falhas sistêmicas e consequências negativas ao trabalhador. (KRESGE, 2020)

Esse aspecto demonstra que o uso de algoritmos na gestão laboral pode concluir em resultados inconclusivos, injustos e indevidos. O aspecto ético está no modo como esses fatores podem ser objeto do resultado desastroso da falha na indicação de relevância no projeto de um algoritmo.

#### *4.4.2 O viés envolvendo autonomia na tomada de decisões relacionadas à inteligência artificial*

Ao mesmo tempo em que afasta a gestão do trabalho humanizado, a inteligência artificial possui uma relação muito íntima com o viés envolvendo o processo de automação que resulta em decisões falhas ou discriminatórias.

Primeiramente é importante ressaltar que essas tecnologias são programadas por seres humanos, logo, recebem certa transferência de características de subjetividade do programador ao estruturá-las. (ROSSETTI; ANGELUCI, 2021) Essa tarefa vislumbra lacunas e erros técnicos que possibilitam uma série de resultados negativos ao trabalhador a partir dos vieses pré-estabelecidos. (ILO, 2021)

Cabe ressaltar ainda a impossibilidade de abarcar em codificações matemáticas, toda a complexidade cultural, sentimental e intuitiva possível relacionada ao sistema cognitivo humano. Somados a esse aspecto está o conceito de que tecnologias não são neutras ou

blindadas de interferência. A questão está em que tipo de conteúdo subsidia os processos de construção da inteligência artificial.

O desequilíbrio de poder e a falta de transparência tornam essas dissonâncias ainda mais graves, tornando o processo decisório digital omissivo, complicado e dotado de padrões de abusos indecifráveis ou obscuros.

Em resumo, a programação realizada para concepção da inteligência artificial reflete exclusivamente interesse de terceiros em detrimento de um trabalhador desprovido de qualquer poder de interação nesse sentido. A autonomia do trabalhador é corrompida por informações tratadas e escolhidas por algoritmos de gestão que direcionam qualquer atividade envolvida. (ROSSETTI; ANGELUCI, 2021)

De tal modo, o desafio ético da autonomia é relacionado a liberdade, pois emerge da inserção do trabalhador em um cenário de profunda desinformação, seguindo diretrizes que atendem a interesses corporativos, totalmente desprovido de proteção.

#### *4.4.3 A responsabilidade relacionada ao processamento algorítmico*

A responsabilidade é a questão mais abrangente no debate ético sobre a automação realizada pela inteligência artificial. Algoritmos se tornam o refúgio da estratégia de pulverização de responsabilidade mediante imposição de barreiras na identificação das obrigações por eventuais resultados negativos oriundos uso da tecnologia.

A pessoa responsável por eleger as prioridades no processo de programação algorítmica é a mais bem indicada a responder por erros atribuídos a tomada de decisão realizada por essas inteligências artificiais. Essa irresponsabilidade atribuída, repousa sobre a ideia errônea de que não existe relação de emprego entre trabalhadores e empresas digitais. Fator esse falacioso, uma vez que a realidade mostra o contrário quanto da presença de excessiva gestão dessas técnicas.

Nesse debate, é importante ressaltar que existe a necessidade de identificar o agente responsável e analisar o conhecimento desse agente. Isso porque a identificação remete a construção de um indivíduo ou grupo de agentes dotado de estruturas e valores passíveis de identificação. Além disso, a imputação da responsabilidade em meio a ciência do procedimento em questão remonta a um mecanismo de análise valorativo de alguém sobre o contexto envolvido. (COECKELBERGH, 2019)

Nesse sentido, a identificação do agente e o modo como o controle da atividade é realizado, é um ponto a ser debatido no tocante ao contexto ético envolvendo o tema. A distribuição das obrigações inerentes a esse processo envolve desafios quanto ao grau de conhecimento relacionado ao desenvolvimento dessas tecnologias.

Novamente a falta de transparência interage de modo insatisfatório em relação ao modo como a inteligência artificial se apresenta na sociedade. O modo como a tecnologia é distribuída e a influência relacionada às relações de poder exercidos também interagem negativamente nesse sentido.

Esse cenário traduz o modo como a gestão do trabalho realizada em meio a inteligência artificial dissemina a ideia de desobrigações em relação aos danos provocados pelo exercício de suas atividades. Pensar eticamente requer uma mudança nesse paradigma de opressão estabelecido.

#### **4.5 Perspectivas futuras e a tendência de regulamentação da gestão algorítmica**

Diante todo o contexto apresentado, a regulamentação se faz necessária como modo de humanização da realidade vivenciada pelo uso de inteligência artificial. Um dos pontos que indicam essa tendência é o esforço em igualar condições envolvendo as partes. (ALOISI; DE STEFANO, 2022)

O caráter inovação atribuído a tecnologias deve acompanhar a atualização jurídica. A adaptabilidade legislativa é crucial para que o Direito preste a proteção necessária ao trabalhador, evitando que seja tratado como mera mercadoria em um sistema de organização que visa centralidade corporativa. (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO, 2020)

Ademais, mecanismos de autorregulação de tecnologias devem ser duramente criticados. É tarefa jurídica pensar nas assimetrias entre empresa e trabalhadores, meios de diminuição de abuso de poder, concorrência desleal, dominação massiva, ou qualquer outro aspecto que destaca a utilização de inteligência artificial no tocante a gestão laboral. O modelo regulatório que se deve apresentar, traz consigo toda gama de influências dos preceitos e princípios fundamentais inerentes ao Direito do Trabalho. (SETO, 2021)

Diante disso surgem as propostas diversas sobre regulação do assunto em questão. A União Europeia foi pioneira na abordagem do tema em 2017 na edição dos Pilares Europeus dos Direitos Sociais que previa diretrizes sobre abordagem da inteligência artificial. em 2018, iniciou estudos e análises sobre o tema no Grupo de Alto Nível de Peritos em Inteligência Artificial (HLEG – *High Level Expert Group*) que originou em 2021 a proposta legislativa que tem sido discutida pelo Parlamento até a presente data. (UNIÃO EUROPEIA, 2021)

Apesar de algumas críticas relacionadas a iniciativa europeia, a abordagem influenciou outras regiões ao redor do mundo a realizarem suas próprias discussões, logo, diversas propostas de regulamentação têm sido pensadas em ordenamentos distintos. Dentre elas se

destacam ados Estados Unidos pensa o tema de modo setorial mas recentemente tem disputado acordos gerais de cunho nacional (INFOMONEY, 2023); a China tem focado seus esforços na segurança cibernética a recentemente aprovou regras basilares a órgãos governamentais sobre o tema (HE, 2023); Singapura se destacou como uma das primeiras nações a apresentarem um conjunto nacional de diretrizes sobre o assunto (SILVA, 2020); já o Japão e Canadá concentram-se na promoção de avanços quanto às questões éticas relacionadas a tecnologia.

A mesma tendência de agenda de discussão é observada no Brasil, o primeiro projeto apresentado em 2019 (PL 5.051), tinha o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes relacionados à Inteligência Artificial no país. No mesmo ano, a PL 5.691 iniciou uma discussão sobre o ambiente de desenvolvimento de tecnologias em Inteligência Artificial. Em 2020, a PL 21 concentrava esforços quanto ao marco de utilização da inteligência artificial. Todo esse debate concebeu em 2023 o Projeto de Lei nº 2338/2023 que condensa asa iniciativas anteriores por meio de estudos realizados por comissão de especialistas da área, intui reunir os aspectos atuais relativos ao que a sociedade brasileira tem entendido sobre o tema até então. (BRASIL, 2023).

O que se demonstra com todo esse aspecto é que existem iniciativas que versam o desenvolvimento de regramentos que contemplem as demandas de estudo realizadas por especialistas e a centralidade no humano como lugar de comando, possibilitando a emancipação do trabalhador diante de políticas sociais de desenvolvimento tecnológico.

## **5. CONCLUSÃO**

A dinâmica de estudo e atualização do Direito é indissociável de sua premissa sociológica essencial, tornando a matéria mecanismo de embate e salvaguarda da proteção do trabalhador em meio as estratégias nefastas orquestradas pelo capitalismo. A base para a disposição de alternativas regulatórias que envolvam a atividade de inteligência artificial precisa, necessariamente, atentar-se para a centralidade na dignidade da pessoa humana e nos princípios fundamentais que regem o Direito do Trabalho.

A humanidade deve ser o centro no debate sobre o tratamento de atividades de gestão do trabalho, pois dele é retirado tudo o necessário para construir o conceito de sobrevivência e subsistência da vida humana. A regulamentação deve ser um meio de humanização do uso dessas novas tecnologias que envolvem demandas transformadoras do ambiente laboral e implementam contribuição que envolvem riscos e desafios.

A gestão concebida a partir da inteligência artificial apresenta um cenário de preocupações e um contexto socioeconômico em meio a um cenário de crise do trabalho, por demonstrar-se como mecanismo de subtração da governança pessoal do indivíduo em relação a suas atividades, dados, privacidade etc. Em contrapartida, o uso de tecnologia não somente é parte constitutiva da relação entre natureza e humanidade, como faz parte do processo de subjetividade civilizatório e emancipatório da sociedade. Os benefícios do uso da técnica devem ser concebidos de modo amplo e satisfatório, e pra isso é necessário que haja um processo de normatização dessas atividades visando o desenvolvimento humano.

A evolução da sociedade depende da adoção de boas práticas que atendam à ética e e o foco em direitos sociais. A importância da proteção do trabalhador em detrimento de práticas abusivas de exploração é contexto essencial ao modo regulatório que se almeja construir sobre o tema.

Os desafios são diversos, e a desenvolvimento de novas maneiras de entender o processo de utilização de ferramentas no ambiente laboral, muito provavelmente dará espaço novas demandas. Essa constante transição impede que os estudos e destaques atribuídos a inteligência artificial sejam estanques ou pontualmente resolvíveis. Há a necessidade de constante adoção de medidas que possam acompanhar os avanços relacionados às transformações das relações sociais envolvendo o trabalho.

Assim, considera-se a regulamentação, para além da tarefa de conceber aspectos normativo, é a estrutura pela qual se almeja humanizar as relações humanas e destacar os pontos de importância que o Direito precisa atribuir ao uso de inteligência artificial, tendo sempre a proteção do trabalhador como objetivo máximo.

## 6. REFERÊNCIAS

- ALOISI, Antonio; DE STEFANO, Valerio. **Your Boss Is an Algorithm: Artificial Intelligence, Platform, Work and Labour**. Oxford: Hart Publishing, 2022.
- AMRUTE, Sarreta. **Why are good Jobs disappearing if robots aren't taking them?** In: Data & Society: Points, Jun, 2020.
- BÉRASTÉGUI, Pierre. **Exposure to Psychosocial Risk Factors in the Gig Economy: a systematic review**. In: European Trade Union Institute. Brussels: ETUI, ISBN: 978-2-87452-596-4, 2021.
- BRASIL, **Atividade Legislativa** In: Portal Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade> Acesso realizado em 22 de agosto de 2023.
- BUCHER, Eliane L.; SCHOU, Peter K.; WALDKIRCH, Matthias. **Pacifying the algorithm – Anticipatory compliance in the face of algorithmic management in the gig economy** In: Organization, Special Issue: Dark Side of Digitalization, SAGE, I-24, 2020.

- CARELLI, Rodrigo L.; CAVALCANTI, Tiago M.; FONSECA, Vanessa P. (org.). **Futuro do Trabalho: os efeitos da Revolução Digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020.
- CARELLI, Rodrigo L.; OLIVEIRA, Murilo C. S.; GRILLO, Sayonara. **Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho** In: Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, 2020.
- CASILLI, Antonio. **Da Classe Virtual aos Trabalhadores do Clique: a transformação do trabalho em serviço na era das plataformas digitais**. São Paulo: Matrizes, vol. 14, núm. 1, 2020.
- COECKELBERGH, Mark. **Artificial Intelligence, Responsibility Attribution, and a Relational Justification of Explainability**. In: Science and Engineering Ethics, oct., 2019.
- DOORN, Niels van; BADGER, Adam. **Platform Capitalism's Hidden Abode: Producing Data Assets in the Gig Economy**. In: Antipode, Vol. 0, 2020.
- DUBAL, Veena; RAEKSTAD, Paul. **A Política do Tempo no Trabalho Digital por Peça Baseado em Domicílio** In: Teoria Jurídica Contemporânea, Rio de Janeiro: UFRJ, ISSN 2526-0464, v. 6, 2021.
- FERRARI, Isabela. **Accountability de algoritmos: a falácia do acesso ao código e caminhos para uma explicabilidade efetiva**. Rio de Janeiro: ITS-RIO, 2018.
- HE, Laura. **China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa** In: CNN Brasil. Publicado em 15/07/2023. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/> Acesso realizado em 22 de agosto de 2023.
- HUWS, Ursula. **Labour In Contemporary Capitalism. What Next?** London: Palgrave Macmillan, 2019.
- ILO. **World Employment and Social Outlook 2021: the role of digital labour platforms in transforming the world of work**. In: International Labour Office Flagship Report, Geneva: ILO, 2021.
- INFOMONEY. **Governo dos EUA e big techs fecham acordo para ampliar segurança da IA**. In: Estadão Conteúdo. Publicado em 22/07/2023. Disponível em <https://www.infomoney.com.br/negocios/governo-dos-eua-e-big-techs-fecham-acordo-para-ampliar-seguranca-da-ia/> Acesso realizado em 22 de agosto de 2023.
- ISMAIL, Kaya. **AI vs. Algorithms: What's the Difference?** In: CMSWire's, oct, 2018.
- KAUFMAN, Dora. **Inteligência Artificial e os Desafios Éticos: a restrita aplicabilidade dos princípios gerais para nortear o ecossistema de IA**. In: PAULUS: Revista de Comunicação da FAPCOM, São Paulo, v. 5, n. 9, jan./jul. 2021.
- KRESGE Lisa. **Data and Algorithms in the Workplace: A Primer on New Technologies** In: Working Paper, Technology And Work Program, Berkeley: Labor Center, University of California, nov, 2020.
- LIMA, Ângela M. S. **Os impactos da Globalização no mundo do Trabalho**. In: Terra e Cultura, Ano XX, n. 39, 2020.
- LINDOSO, Maria C. B. **O Processo Decisório Na Era Do Big Data: como novos mecanismos de processamento de dados através de algoritmos interferem nas tomadas de decisão**. In: FERNANDES, Ricardo V.C; Ângelo G. P. CARVALHO (coord.). Tecnologia Jurídica & Direito Digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, ISBN: 978-85-450-0584-1, 2018.

- LIRA, Fernanda B. **A democracia é a resposta.** In: FERREIRAS, Isabelle et al (org.). O Manifesto do Trabalho: democratizar, desmercantilizar, remediar. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.
- MATEESCU, Alexandra; NGUYEN, Aiha. **Algorithmic Management in the Workplace** In: Data&Society, feb, 2019.
- MULDOON, James; RAEKSTAD, Paul. **Algorithmic domination in the gig economy.** In: European Journal of Political Theory, I-21, 2022.
- NETO, José F. S. **Trabalho, Tecnologia e Crise: impactos, oportunidades e esperança.** In: VASCONCELOS, Antônio G.; CHIMURIS, Ramiro (org.) Direito e Economia: neoliberalismo, dívida ambiental, tecnologia, trabalho e gênero no sistema econômico global. Napoli – Itália: La Città del Sole, 2020.
- OLIVEIRA, Murilo C. S. **Formas de contratação do trabalhador na prestação de serviços sob plataformas digitais** In: CARELLI, Rodrigo L.; CAVALCANTI, Tiago M.; FONSECA, Vanessa P. (org.). Futuro do Trabalho: os efeitos da Revolução Digital na sociedade. Brasília: ESMPU, 2020.
- OLIVEIRA, Murilo C. S.; CARELLI, Rodrigo de L.; GRILLO, Sayonara. **Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho** In: Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020.
- PINTO, Álvaro V. **O Conceito de Tecnologia.** Rio de Janeiro – RJ: Contraponto, 2005.
- PRASSL, Jeremias A. **Gestão algorítmica e o futuro do trabalho** In: CARELLI, Rodrigo L.; CAVALCANTI, Tiago M.; FONSECA, Vanessa P. (ORG.). Futuro do Trabalho: os efeitos da Revolução Digital na sociedade. Brasília: ESMPU, 2020.
- ROSSETTI, Regina; ANGELUCI, Alan. **Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação.** In: Ensaio. São Paulo: Galáxia, ISSN: 1982-2553, nº 46, 2021.
- SETO, Kenzo S. **A regulação e governança das plataformas digitais: uma revisão sistemática de literatura.** In: Revista Eptic, vol. 23, nº 3, set.-dez. 2021.
- SILVA, Fabiana A. R.; Lima, Marcelo C. M. P. **Regras Éticas para o Uso De IA em Singapura In: Empório do Direito.** Publicado em 07/11/2020. Disponível em <https://emporiiododireito.com.br/leitura/regras-eticas-para-o-uso-de-ia-em-singapura> Acesso realizado em 22/08/2023.
- SOUSA, Susana A. **Breves notas sobre a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de Inteligência Artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União”** In: SOUSA, Susana A. (coord.) A Proposta de Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial: algumas questões jurídicas. Coimbra: Instituto Jurídico, Revista Direito em Mudança, 2023.
- UNIÃO EUROPEIA - **Comissão Europeia, Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que Estabelece Regras Harmonizadas em Matéria de Inteligência Artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e Altera Determinados Atos Legislativos da União.** In: EUR-Lex: acesso ao direito da União Europeia, CNECT, Documento 52021PC0206, COM/2021/206 final, 2021. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52021PC0206>. Acesso feito no dia 02/01/2023.
- WAJCMAN, Judy. **Pressed For Time: the acceleration of life in digital capitalism.** Chicago/USA: The University of Chicago, ISBN 978- 0- 226- 19650- 3, 2015.